



Handwritten signature

ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

A DIVULGAÇÃO POR "O INDEPENDENTE" EM 22 DE MAIO DE 1992, DA SONDAÇÃO "CAVACO MANTÉM A MAIORIA"

(Aprovada na reunião plenária de 29.JUL.92)

1. O jornal "O Independente" publicou, na sua edição de 22 de Maio de 1992, uma sondagem sob o título "Cavaco mantém a maioria", que não obedeceu ao comando legal contido no artigo 4º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho, ou seja, não foi depositada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) até ao dia da sua publicação ou difusão.

2. Consequentemente, a AACS oficiou, a 3 de Junho, ao director de "O Independente", solicitando que informasse, em oito dias, o motivo pelo qual não deu cumprimento aquele imperativo legal.

3. No dia 24 de Junho, "O Independente" procedeu ao depósito da mencionada sondagem, remetendo a respectiva ficha técnica.

No entanto, nada esclareceu sobre o motivo do atraso.

4. Tal procedimento fez com que a AACS oficiasse de novo ao director do referido periódico insistindo em ser informada sobre o motivo pelo qual não foi cumprido o disposto no artigo 4º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho. Isto porque esta Lei define como contra-ordenação (punível com coima de 1.000 a 10.000 contos) a falta de cumprimento daquela exigência legal, em devido tempo.

5. Em 28 de Julho, "O Independente" responde a esta Alta Autoridade, referindo no essencial, o seguinte:

- Que apenas através do ofício da AACS, de 3 de Junho, foi alertado para o lapso dos serviços (do jornal) que não efectuaram "a tempo, como solicitado, o depósito da sondagem publicada a 22 de Maio (...)"
- Que se tratou "de um erro de juventude do nosso secretariado, pouco habituado a estas coisas do rigor da Lei";
- Apresenta o seu pedido de desculpas.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

6. Com base na presente resposta e analisando o texto legal constante da Lei nº 31/91, de 20 de Julho, perfilam-se duas conclusões:

I - O jornal "O Independente" não cumpriu, de facto, o comando legal previsto no artigo 4º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho, ao publicar, a 22 de Maio de 1992, a sondagem sob o título "Cavaco mantém a maioria", sem ter efectuado o seu depósito nesta Alta Autoridade.

II - No entanto, em face dos elementos disponíveis, esta Alta Autoridade admite não ter havido intenção nem consciência, por parte do jornal, de violar os preceitos legais aplicáveis ao caso em apreço.

7. Assim, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera mandar arquivar, por não se ter indiciado culpabilidade, o presente processo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 29 de Julho de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal
Juiz Conselheiro

/AM